



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº SES-PRO-SES-PRO-2025/04353

2º Retificação do Termo de Referência nº 001/2025/CRIDAC/SES/MT

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Número da Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Unidade Administrativa Demandante: Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa-CRIDAC/CER III

Estudo Técnico Preliminar nº 001/2025/CGA/CRIDAC/SES/MT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A aquisição de um veículo adaptado com capacidade para 9 (nove) passageiros mais o motorista (9+1), com adaptação para acessibilidade de 3 cadeirantes, conforme especificações na tabela abaixo, visando ampliar o acesso aos serviços de reabilitação oferecido pelo CRIDAC/CERIII.
- 1.2. Aquisição de um (01) veículo automotor novo, tipo van, com adaptação completa para acessibilidade, destinado ao Centro Integral de Reabilitação Dom Aquino Corrêa (CER III), referência estadual no Estado de Mato Grosso, em conformidade com as especificações e quantitativos detalhados neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIAG	QTDE	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01	VEÍCULO ZERO KM, MODELO 2025/2025, TIPO VAN, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE PASSAGEIROS DE CADEIRANTES, COM TETO ALTO, CONFORME CARACTERÍSTICA A SEGUIR: FABRICAÇÃO NACIONAL OU MERCOSUL; TIPO DO MOTOR: A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 170 CV; COMBUSTÍVEL: DIESEL S-10; CONFIGURAÇÃO: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO: 10 LUGARES,3 (TRÊS) CADEIRANTES + 06 (SEIS) PASSAGEIROS + 1(UM) MOTORISTA. CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 14M³, 2.000 CC, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO DE 4.325 MM, COM TORQUE DE NO MÍNIMO 40 KGF.M COM FREIO DE ESTACIONAMENTO TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL COM, NO MÍNIMO, SEIS MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, TRAÇÃO TRASEIRA, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS , 4 PNEUS ORIGINAL DE FABRICA E ESTEPE COMPLETO ORIGINAL DE FABRICA,TANQUE DE COMBUSTIVEL COM NO MÍNIMO 70 LITRO, TANQUE ARLA 32:20 LITROS COM AIRBAG, COMPRIMENTO TOTAL DE NO MÍNIMO 6.967 MM,PBT MÍNIMO 4.100 KG, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA,	0008954	01	RS [REDACTED]	RS [REDACTED]

Página 1 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUIS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; PINTURA SÓLIDA BRANCA.AR CONDICIONADO: FRIO/QUENTE PARA CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, RÁDIO: BÁSICO; PORTAS: 04 PORTAS, SENDO DUAS DIANTEIRAS, UMA LATERAL CORREDIÇA E UMA TRASEIRA; ELEVADOR: ELEVADOR PARA CADEIRANTE, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT VIGENTE - ESPECIALMENTE COM RELAÇÃO AOS CINTOS DE SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA E DAS CADEIRAS DE RODAS.				
Total Geral			RS	

- 1.2.1.** O custo estimado total da contratação dos itens 1.2 totalizaram em [REDACTED]
- 1.2.2.** O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 1.2.3.** A presente aquisição foi solicitada por meio de Proposta do Ministério da Saúde Nº04441.389000/1240-05 com o objetivo de aquisição de 01 (um) veículo automotor adaptado advindos de recurso federal destinados à manutenção da oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017. E em consonância com o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e nas Leis Orgânicas da Saúde (Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90).
- 1.2.4.** Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, realizou-se pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>), nas opções de contratação fechadas ou em andamento, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 001/2025/CGA/CRIDAC/SES/MT (ANEXO II).
- 1.2.5.** O quantitativo de veículo adaptado a ser adquirido foi dimensionado após análise e estudo necessário, considerando a crescente demanda por acessibilidade e inclusão. O item 1.2 apresenta as exigências mínimas e recomendadas estabelecidas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de Dezembro de 2006, pela Lei Nº 10.098/2000 e pela NBR 14970-2. Essas legislações definem que o CRIDAC/CERIII, enquanto unidade de referência do estado de Mato Grosso, deve garantir o acesso à reabilitação e á acessibilidade a seus usuários com deficiência, em alinhamento com a Política Nacional de Atenção Integral á Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD). A aquisição visa ampliar o acesso ao cuidado integral no âmbito do SUS para pessoas com deficiências, conforme ETP nº 001/2025/COA/CRIDAC/SES-MT (ANEXO II) e Documento de Formalização de Demandas (DFD) nº 001/2025/COA/CRIDAC/SES-MT (ANEXO III)



SIGA



SESCAP2025533898





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar nº 001/2025/CGA/CRIDAC/SES/MT (ANEXOII).

1.3.1 A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

- Bens Permanentes (patrimoniáveis)
- Bens de Consumo (não patrimoniáveis)
- Equipamento de Apoio
- Equipamento de TI

1.4. O Fornecimentos será por itens, conforme especificações e quantitativos descritos no item 1.2, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1.O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 249, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.2.O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial e no PNCP.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, representa um marco legal fundamental para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Promulgada em 6 de julho de 2015, a Lei visa assegurar e promover, condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, buscando sua inclusão social e cidadania.

3.2. Em consonância com os princípios da Lei de Acessibilidade, o Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa (CRIDAC/CERIII), referência estadual em Mato Grosso, atua na promoção da reabilitação e inclusão de pessoas com deficiência. As portarias e regulamentações do CRIDAC/CERIII buscam operacionalizar as diretrizes da lei federal no contexto local, garantindo o acesso a serviços de saúde, reabilitação e tecnologias assistivas.

3.3. Desta forma, a Lei de Acessibilidade estabelece o arcabouço legal, enquanto o CRIDAC/CERIII, por meio de suas portarias, implementa ações concretas para assegurar os direitos das pessoas com deficiência no estado de Mato Grosso, promovendo a inclusão social e o acesso a serviços essenciais. A atuação do CRIDAC/CERIII, portanto se alinha aos objetivos da lei federal, buscando garantir a acessibilidade e a inclusão em todas as suas dimensões.

3.4. A necessidade de uma van adaptada surge da crescente demanda por acessibilidade e inclusão social, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Essa aquisição promove autonomia, facilita o acesso a serviços, atende diversas deficiências com segurança e conforto, cumpre a legislação e amplia a oferta de serviços inclusivos, representando um investimento crucial para uma sociedade mais igualitária.

3.5. Considerando a Portaria nº 496, de 03 de maio de 2013, no qual habilita o CRIDAC como Centro Especializado de Reabilitação – CER, para o atendimento de reabilitação à PCD física, intelectual e auditiva, vinculado à SES/MT, referência Estadual em Reabilitação à PCD, Coordenador da Rede e da Política de Cuidado à PCD em MT.

Página 3 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUIS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA



3.6. Pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida, idosos com dificuldade de locomoção e pessoas com outras condições que limitam a mobilidade enfrentam grandes desafios para se deslocar, a falta de transporte adaptado muitas vezes obriga essas pessoas a depender de familiares ou amigos para se locomover, o que limita sua autonomia e independência.

3.7. Em centros de reabilitação como o CRIDAC/CERIII, o veículo van adaptado garante o acesso dos pacientes aos tratamentos, otimizando os resultados terapêuticos e melhorando a qualidade de vida dos usuários.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar nº 001/2025/CGA/CRIDAC/SES/MT (ANEXO II), parte integrante dos autos do processo.

4.2. Depreendeu-se que a solução adequada para atender o objeto em questão deverá ser a aquisição de 01 (um) item especificado no item 1.2 deste Termo de Referência, para atender o CRIDAC/SES/MT.

4.3. Levou-se em conta as características do objeto a ser contratado, que diz respeito a aquisição de veículo adaptado zero km, atendendo às exigências mínimas e recomendações das normas que regem os veículos de acessibilidade e das leis federais pertinentes. Tal processo compreende as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), do Ministério de Saúde, e as orientações do instrutivo do CRIDAC/CERIII, enquanto instituição de reabilitação, no que tange à oferta de serviços e inclusão.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO, nos termos do inciso I, do artigo 28, da Lei nº 14.133/2021, combinados com os artigos 80, 82 e 84 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e observadas as exigências contidas neste instrumento.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o bem a ser contratado classifica-se como comum, pois as características e requisitos dos bens são amplamente conhecidos e padronizados, permitindo uma avaliação direta das propostas apresentadas pelos licitantes. Além disso, o pregão se destaca como uma modalidade de licitação ágil e eficiente, especialmente adequada para a contratação de bens comuns. Portanto, a escolha pelo pregão como modalidade licitatória é respaldada pela natureza dos bens em questão, que se enquadra na categoria de bens comuns, garantindo uma seleção eficiente e transparente dos fornecedores, bem como a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, conforme estabelecido nos incisos XIII, e XLI do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:





- 6.1.1.1. Baixa Emissões de Poluentes.
- 6.1.1.2. Menor Consumo de Combustível.
- 6.1.1.3. Uso de Materiais Sustentáveis.

6.1.2 Ao adotar essas práticas sustentáveis, a aquisição do veículo adaptado não apenas atenderá às necessidades de acessibilidade, mas também contribuirá para a preservação do meio ambiente e para a construção de uma sociedade mais sustentável. É importante lembrar que a sustentabilidade deve ser considerada em todas as etapas do processo, desde a especificação do veículo até o seu uso e descarte.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução

7.1.1. Os bens objeto desta licitação serão entregues no endereço e horário estipulado.

7.1.2. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.1.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. Local de execução

7.2.1. O bem do item 1.2 deverão ser entregues no endereço da Contratante, Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa (CRIDAC), situado na Rua G, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, nos horários das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto em dias de feriados e pontos facultativos.

7.2.2. Caso o horário de expediente da contratante venha a ser alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários para o fornecimento do(s) bem(ns).

7.3. Forma de execução

7.3.1. O prazo de entrega dos bens é 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da retirada da nota de empenho/ordem de fornecimento, a entrega deverá ser efetuada em remessa única.

7.3.2. A contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato, e confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

7.3.3. Juntamente com o veículo, o fornecedor deverá entregar a seguinte documentação: Nota Fiscal de venda, Manual do Proprietário, Certificado de Garantia, CRLV (se disponível), Laudos Técnicos de Adaptação com ART, CSV e demais documentos exigidos pela legislação.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

7.3.4. O veículo deverá ser entregue zero km, sem uso, em perfeito estado de funcionamento, com todos os equipamentos e acessórios especificados neste Termo de Referência, livre de quaisquer ônus ou pendências, e com o tanque de combustível no nível mínimo.

7.3.4.1. O recebimento do veículo poderá ser recusado caso seja constatada qualquer não conformidade com as especificações do Termo de Referência, apresentação de documentação incompleta ou irregular, ou danos ou avarias no veículo.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O fornecedor garante o veículo e suas adaptações contra defeitos de fabricação ou materiais pelo prazo de 90 dias, a partir do recebimento definitivo, obrigando -se a prestar assistência técnica durante esse período, conforme as condições estabelecidas do contrato.

8.3. Além do representante legal da empresa, a entidade poderá convocar o responsável técnico pela adaptação do veículo para dirimir dúvidas ou solicitar esclarecimentos técnicos.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, quando for o caso, para apresentação das estratégias para execução do objeto.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.2. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e identificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.3. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.4. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.5. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no artigo 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

Página 6 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUIS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

- 9.5.1** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;
- 9.5.2** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais;
- 9.5.3.** Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;
- 9.5.4.** Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição, o gestor deverá notificar a Contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;
- 1.3.2** Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato;
- 9.6. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no artigo 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.6.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso;
- 9.6.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 9.6.3.** Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- 9.6.4.** Fiscalizar: verificar objeto e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- 9.6.5.** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- 9.6.6.** Intervir: assumir a execução do contrato;
- 9.6.7.** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- 9.6.8.** Ter conhecimento do contrato e de suas cláusulas;
- 9.6.9.** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 9.6.10.** Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

Página 7 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUIS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

- 9.6.11. Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 9.6.12. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.6.13. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e os materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.
- 9.6.14. Formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 9.6.15. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 9.6.16. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- 9.7. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.
- 9.8. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.9. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no artigo 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.10. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 9.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.12. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.13. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.14. Nos termos do art. 308 do Decreto Estadual 1.525/22, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Página 8 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUIS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

Gestor do Contrato	Nome: Suely Souza Pinto CPF: [REDACTED] Matrícula: [REDACTED] Cargo: Diretora Geral E-mail: dgcridac@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 9843613-1950/ (65) 3613-1928
Fiscal do Contrato	Nome: Fabiana Magalhães da Rocha CPF: [REDACTED] Matrícula: [REDACTED] Cargo: Coordenadora Administrativa E-mail: fabianarocha@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 98432-0383/ (65) 99929-2533/ (65) 3613-1952
Suplente do Fiscal	Nome: Marcondes Edson Félix de Medeiros CPF: [REDACTED] Matrícula: [REDACTED] Cargo: Motorista E-mail: maredson@gmail.com Telefone: (65) 99290-2886/ (65) 3613-1952

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUIS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento Provisório

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF

10.1.2. Entrega da Van Adaptada: A CONTRATADA deverá realizar a entrega do veículo no local indicado pelo CONTRATANTE, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e dos demais documentos comprobatórios.

10.1.3. Inspeção Visual: Uma comissão designada pelo CONTRATANTE realizará uma inspeção visual preliminar para verificar a integridade física do veículo, a presença dos itens especificados e a adequação da adaptação realizada conforme os requisitos técnicos. Seguindo seguintes procedimentos e abrangendo todos os itens especificados no Termo de Referência incluirá:

10.1.3.1. Características do Veículo: Modelo 2025/2025, Fabricação Nacional ou Mercosul, Tipo Van, Zero Km, Motor à Diesel, Potência Mínima 170 CV, Câmbio Manual 6 Marchas e uma Ré, Capacidade Volumétrica Mínima de 14m³, 2.000 cc, Distância entre Eixos no mínimo de 4.325 MM, Torque de Mínimo 40 KGF.M com Freio de Estacionamento, Tração Traseira, 4 Pneus Original de Fábrica, Direção Hidráulica, Pintura Sólida Branca, Tanque de Combustível 70 litro e Tanque Água 32.20 litros.

10.1.3.2. Adaptações de Acessibilidade: Elevador para Cadeirante Acionamento por Controle Remoto, Cinto de Segurança e demais adaptações de acordo com a norma vigente.

10.1.3.3. Equipamentos e Acessórios: Ar condicionado Frio/Quente, Vidros Elétricos, Trava Elétrica, Iluminação Interna e Externa, Rádio Básico, Airbag, Estepe completo.

10.1.3.4. Documentação: Manual do proprietário, certificado de garantia, nota fiscal de aquisição, comprovante de registro e licenciamento.

10.1.3.5. Testes Funcionais: Serão realizados testes práticos para verificar o pleno funcionamento de todos os equipamentos e adaptações, incluindo o elevador, sistema de segurança e demais itens especificados.

10.1.3. Elaboração do Termo de Recebimento Provisório: Caso o veículo e a documentação estejam em conformidade com as especificações e sem vícios aparentes, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, datado e assinado pelos membros da comissão e pelo representante da CONTRATADA.

10.1.4. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até (07) sete dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

Página 10 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUIS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA



10.1.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até (10) dez dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias

10.1.6. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2 Recebimento Definitivo

10.2.1. O bem será **recebido definitivamente** no prazo de até (07) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

10.4. Pagamento

10.4.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, após a comprovação de entrega e aceitação dos bens/serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

10.4.2. A CONTRATADA deverá manter toda a documentação fiscal e contratual em situação regular durante a execução de contrato.

10.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, a obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo





para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.3. Habilitação jurídica

11.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

SIGA





GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

11.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

11.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.11. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3.12. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.

11.3.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

11.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

Página 13 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUIS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP202533898

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

11.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os artigos. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Habilitação econômico-financeira

11.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

11.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

11.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

11.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

11.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

SIGA →



SESCAP2025533898

SIGA →



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

- 11.5.6.** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista o valor do futuro contrato, bem como o prazo de vigência.
- 11.5.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.5.8.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.5.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 11.6. Habilitação técnica**
- 11.6.1.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 11.6.2.** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
- 11.6.3.** Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.
- 11.6.4.** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 11.6.4.1.** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- 11.6.4.2.** Referir-se a execução do objeto licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 11.6.4.3.** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- 11.6.4.4.** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 11.6.4.5.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

Página 15 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUIS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA



11.6.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

11.6.5. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.6.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

11.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

12.2. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

12.3. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

12.5. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

12.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7. Não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, porque, nos termos do art. 24, §2º, da lei, é vedada a

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

SIGA



SESCAP2025533898

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

exigência para o fornecimento de bens e o contrato não está vinculado à prestação de serviços acessórios.

12.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas às características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1. Não será admitida nesta licitação a participação de cooperativas. A vedação se fundamenta na natureza jurídica e regime tributário diferenciados das cooperativas, que podem comprometer a isonomia entre os licitantes e a adequada avaliação da capacidade para a execução contratual, alinhando-se ao entendimento da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) em certames de aquisição de bens específicos como este.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 15.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 15.2.** O modo de disputa adotado será o aberto.
- 15.3.** O certame licitatório está dividido em 01 (um) item, conforme o item 1.2 deste Termo de Referência, cotação de valor unitário e valor total.
- 15.4.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- 15.5.** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.
- 15.6.** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

Página 17 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUIS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA



16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O orçamento para custear a aquisição foi solicitada por meio por meio da Proposta do Ministério da Saúde Nº 04441.389000/1240-05, conforme a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

16.1.1. O valor estimado para a aquisição do objeto deste certame licitatório está previsto em R\$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil, oitocentos reais).

16.1.2. A estimativa dos valores foi realizada com base em pesquisa Ata de Preços e Pesquisas realizadas na Internet, com as especificações apresentadas do veículo adaptado, cuja média substanciou no valor total supramencionado.

16.1.3. A presente aquisição não está relacionada no Plano de Trabalho Anual – PTA 2025 pelo motivo da Proposta Nº 04441.389000/1240-05 cujo objetivo é a aquisição de 01 (um) veículo automotor adaptado estava em andamento no Ministério da Saúde e pleiteava a disponibilização de recursos federais para financiamento de bens permanentes com o objetivo de assegurar a manutenção da oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017. E em consonância com o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e nas Leis Orgânicas da Saúde (Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90);

16.1.4. Mediante aprovação da proposta e a efetivação do repasse do recurso financeiro federal ocorrido em 13.12.2024 para o Fundo Estadual registrado no Processo 25000188436202428 se faz necessário o prosseguimento da aquisição do objeto solicitado afim de atender a demanda institucional da ação governamental 2970 denominada Gestão Estratégica da Política Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência – CRIDAC/CERIII.

16.1.5. Foi solicitado por meio do Processo Administrativo (Siga Doc) SES-PRO-2025/04338 o ajuste no Plano de Trabalho Anual – PTA 2025 da ação governamental 2970 - Gestão Estratégica da Política Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência – CRIDAC/CERIII para relacionar a despesa prevista para aquisição do bem permanente de 01 (um) veículo automotor adaptado conforme descrição e especificação informadas neste documento com a respectiva dotação orçamentária descrita abaixo:

16.1.3.1. Programa: 526 – Mato Grosso mais Saúde;

16.1.3.2. Unidade Orçamentária: 21.601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE;

16.1.3.3. Projeto Atividade: 2970 – Gestão estratégica da política estadual de atenção à saúde da pessoa com deficiência;

16.1.3.4. Subação/Entrega 1: Gestão dos processos de trabalho necessários para a execução dos procedimentos especializados em reabilitação aos usuários da Rede Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência de Mato Grosso no intuito de promover acessibilidade aos serviços ofertados e ampliação do número de atendimentos.

Página 18 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas

SIGA



SESCAP2025533898

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

16.1.3.5. Etapa 2: Gerenciar a reestruturação dos setores assistenciais, ampliação da capacidade instalada e serviços ofertados aos usuários em atendimento no CRIDAC/CERIII/SES-MT;

16.1.3.6. Natureza: 4490-52;

16.1.3.7. Fontes: 1.601.0000.

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação/funcionamento do veículo. A vigência de garantia é iniciada a partir da assinatura do Termo Definitivo de Recebimento do bem. O fornecedor deverá prover e-mail e telefone com atendimento em horário comercial para recepção de chamados de assistência técnica.

17.2. O contratado deverá fornecer o bem em excelente condições de uso.

17.3. A garantia abrange a realização de manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

17.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, dentro do período de vigência da garantia citada no item 17.1.

17.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, dentro do período de vigência da garantia citada no item 17.1.

17.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

17.7. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

17.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

17.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

17.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

Página 19 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUIS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

17.11. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

17.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18 PAGAMENTO

18.1. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

18.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

18.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

18.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

18.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da contratada.

18.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

18.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

18.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

18.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

18.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

18.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

18.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

Página 20 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUIS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

- 18.6.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 18.7.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 18.8.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.
- 18.9.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 18.10.** A efetivação dos pagamentos não isentará a contratada das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 18.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 18.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 18.13.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 18.14.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

19. REAJUSTE

- 19.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado a partir da publicação do contrato.
- 19.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.
- 19.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 19.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Página 21 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

- 19.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 19.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 19.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 19.8.** O contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 19.9.** A revisão de preço será concedida à contratada caso ocorra variação extraordinária dos preços contratados, cabendo requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio dos preços e insumos.
- 19.10.** As revisões não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante.
- 19.11.** Deverá permanecer a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação.

20 CONTRATO

- 20.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 20.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 20.1.2.** A inobservância das regras previstas no contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante.

21 PREPOSTO

- 21.1.** A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 21.1.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 21.1.2.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 21.2.** As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Página 22 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUIS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

- 21.3.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 21.4.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 21.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 21.6.** Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.
- 21.7.** São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 21.7.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.
- 21.7.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados da contratada colocados à disposição do contratante.
- 21.7.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 21.7.4.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 21.7.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 21.7.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais.
- 21.7.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 21.7.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 21.7.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.
- 21.7.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 21.7.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.

Página 23 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUIS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

21.7.12. Após assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

21.7.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

22.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

22.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

22.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

22.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

22.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

22.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

22.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

22.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

22.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

22.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

Página 24 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUIS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

- 22.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 22.10.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se veri que.
- 22.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 22.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 22.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 22.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 22.14.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 22.14.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 22.14.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 22.14.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 22.14.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 22.14.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 22.14.7.** Responder a qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Página 25 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

- 22.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 22.16.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 1.2 do Termo de Referência.
- 22.17.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 23.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 23.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 23.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 23.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 23.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 23.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 23.6.1.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 23.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 23.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 23.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 23.10.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

Página 26 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUIS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

23.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido as características do objeto, a garantia contratual poderá ser dispensada por se tratar de bens com entrega de remessa única, em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente os equipamentos e materiais permanentes em conformidade com as especificações (item 1.2) e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

27. SANÇÕES

27.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo. Ademais, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 (artigo 155) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (artigo 370 e 371), a contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III - Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013.

27.2. A Contratada que cometer infração administrativa estará sujeita à aplicação das seguintes sanções prevista da Lei nº 14.133/2021 (artigo 156) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (artigo 366), a saber:

Página 27 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUIS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

27.2.1. Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela Contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

27.2.2. Multas:

27.2.2.1. Por atraso: será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

27.2.2.2. Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento).

27.2.2.3. Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato.

27.2.2.4. A multa eventualmente imposta à Contratada poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.

27.2.2.5. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

27.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

27.2.2.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que à Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

27.3. Impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que cometer as infrações previstas nas alíneas II a VII do item 26.1 do Termo de Referência.

27.4. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de máximo de 3 (três) anos;

27.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que cometer as infrações previstas nas alíneas VIII a XII do item 26.1 do Termo de Referência.

Página 28 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUIS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

- 27.6. A declaração emitida por qualquer ente da Federação, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 27.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente no Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 27.8. Na aplicação das sanções, será levada em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 28.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 28.2. Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT.
- 28.3. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 28.4. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 28.5. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 28.6. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 28.7. Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 28.8. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 28.9. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 28.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.
- 28.11. ABNT NBR nº 15448-1/15448-2 – Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis.

29. PÚBLICO ALVO

- 29.1 O objetivo é adquirir equipamentos e materiais oftalmológicos permanentes obrigatórios e alguns recomendados para o CRIDAC/CER III estruturar dois consultórios oftalmológicos, visando o **atendimento de pessoas com deficiência visual**, conforme as exigências do "Manual

Página 29 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUIS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência Visual no Âmbito do SUS, do Ministério da Saúde, Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual" (BRASIL, 2020)¹.

30. ANEXOS

- 30.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:
- 30.2. Documento de Formalização da Demanda – DFD N° 001/2025/COA/CRIDAC/SES/MT.
- 30.3. Estudo Técnico Preliminar – ETP N° 001/2025/COA/CRIDAC/SES/MT.
- 30.4. Anexo I – Plano de Trabalho Anual (PTA) 2025 e Processo Administrativo (Siga Doc) SES-PRO-2025/04338 o ajuste no Plano de Trabalho Anual – PTA 2025

Cuiabá-MT, 17 de Abril de 2025.

Elaborado por:

Daniela Costa de Santana
Assistente Administrativo
CRIDAC/CERIII

De acordo:

Fabiana M. da Rocha
Coordenadora Administrativa
CRIDAC/CERIII

Suely Souza Pinto
Diretoria
CRIDAC/CERIII

¹ Ministério da Saúde. Rede de cuidados à pessoa com deficiência no âmbito do SUS - Instrutivo de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzQ4NTE%2C>. Acesso em 05 de abr. 2023.

Página 30 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas

SIGA



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUIS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento N°: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

ANEXO I - TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 001/2025/CRIDAC/SES/MT, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado pelo demandante e aprovado o Termo de Referência n.º 001/2025/CRIDAC/SES/MT **AUTORIZO** o encaminhamento dos autos para realização do Certame Licitatório, com sugestão de modalidade **PREGÃO – ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO** a ser realizada na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Cuiabá, 17 de abril de 2025.

PATRICIA DOURADO NEVES

Secretária Adjunta das Unidades especializadas

Página 31 de 31

Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 25/07/2025 às 14:00:46, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 25/07/2025 às 14:03:11 +1 Pessoas - Para verificar todas

SIGA →



Autenticado com senha por ESTER GERONIMO DA SILVA - Contrato Temporário / COAQUIS - 27/08/2025 às 11:42:57.
Documento Nº: 29928425-270 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29928425-270>



SESCAP2025533898

SIGA →